



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DA EMPRESA VENCEDORA

Leandro Ferreira, 13 de novembro de 2024.

PREGÃO Nº. **33/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **102/2024**

Objeto do processo licitatório: Manutenção predial dos imóveis públicos conforme demanda que frequentemente são identificadas adequações a se fazer nos imóveis dos diversos Departamentos Municipais e órgãos públicos do Município de Leandro Ferreira.

Este relatório tem como objetivo de analisar a planilha apresentada pela empresa vencedora JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, que apresentou um valor de R\$ 600.000,00.

Considerando, que todos os serviços a serem executados serão conforme demanda desta Municipalidade ao longo do próximo ano.

Considerando, que a empresa JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, ofertou um desconto de 38,98% sobre o valor apresentado por esta Municipalidade.

Considerando, que os valores unitários que o Município de Leandro Ferreira apresentou são balizados pela tabela SEINFRA 04/2024 da região central.

Considerando, que a empresa JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, apresentou uma composição de custo unitário de cada um dos itens da planilha, onde apresenta desconto tanto na mão de obra como nos materiais a serem futuramente empregados.



Considerando, que a empresa JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, declara na folha 9 de 11 da ata do Pregão nº. 33/2024 do Processo Licitatório Nº. 102/2024 que: “Destacamos ainda **que eventual valor inferior ao que foi previsto pela SETOR DE ENGENHARIA no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da nossa proposta**, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado por eles contenha equívocos. Neste mesmo sentido, é notório o fato de que a mediana da nossa proposta com a do concorrente, se apresenta muito próxima do valor final ofertado por ambos, o que causa bastante estranheza na manifestação de possível inexequibilidade por parte deles. Assim, caso os argumentos persistam neste sentido, solicitamos que, caso ajam, novos pedidos ou análises, que os mesmos sejam fundamentados demonstrando no pedido o vínculo que rege o edital e a lei, para que possamos sempre atender com exatidão, e que se necessário, o mesmo rigor seja aplicado a todos os participantes do certame”, **afirmando cabalmente assim, que os valores ofertados neste processo licitatório não são inexequíveis.** (grifo meu)

Considerando, que a empresa JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, declara na folha 10 de 11 da ata do Pregão nº. 33/2024 do Processo Licitatório Nº. 102/2024 que: “Além disso, **ressalta-se que a oferta de valor mais reduzido em licitação pode decorrer de uma estratégia empresarial legítima, que não necessariamente implica a inexequibilidade da proposta**: “(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato. **Em outras palavras, ainda que a nossa proposta tenha sido inferior ao valor orçado pelo SETOR DE ENGENHARIA, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo**” novamente afirmando cabalmente assim, **que os valores ofertados neste processo licitatório não são inexequíveis e que a empresa tem “motivos legítimos para fazê-lo”.**(grifos meu)



Considerando ainda, que a empresa JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, declara também na folha 10 de 11 da ata do Pregão nº. 33/2024 do Processo Licitatório Nº. 102/2024 que: *“Além disso, o acórdão reconheceu que não é papel do Poder Público exercer “uma espécie de curatela dos licitantes” mediante a imposição de parâmetro absoluto de inexequibilidade de preços. Afinal, há uma evidente impossibilidade de a Administração Pública considerar, por meio de um critério legal objetivo, todas as nuances da atividade econômica. Confira-se: “Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.” afirmando cabalmente assim, **que os valores ofertados são lucrativos para a empresa e assim exequíveis.**”*.(grifos meu)

Considerando ainda, que a empresa JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, declara também na folha 10 de 11 da ata do Pregão nº. 33/2024 do Processo Licitatório Nº. 102/2024 que: *“Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não conseguem captar **diferentes tipos de decisão empresarial**. A título de exemplo, cita-se o caso da empresa que poderia ofertar preço inferior porque simplesmente deseja agregar a operação à uma segunda obra na região, conseguindo assim entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer. Tal se passa porque as particularidades da atividade econômica nem sempre são corretamente apreendidas pela Administração na fase preparatória da licitação. Essa assimetria de informações repercute no orçamento estimado...”*, assim a empresa afirma que os **valores ofertados neste processo licitatório é uma decisão empresarial**, onde a *título de exemplo* descreve os motivos da sua oferta neste processo licitatório.”(grifos meu)

Considerando finalmente, que o valores unitários ofertado neste processo licitatório pela empresa JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, *tem aproximadamente um desconto de 40% sobre os preços de referência da tabela SEINFRA 04/2024 da região central*, e a empresa descreve



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que eles *não são inexecutáveis, que a empresa tem “motivos legítimos para fazê-lo”, que os valores ofertados são lucrativos para a empresa e assim executáveis e valores ofertados neste processo licitatório é uma decisão empresarial.*

Assim, considerando todas as fortes e contumazes afirmações escritas pela empresa JMB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.576.731/0001-00, na ata deste processo licitatório, que poderá executar sem nenhum embaraço empresarial, todos os serviços a serem demandados por esta Municipalidade, independentemente dos quantitativos que estiver nas ordens de serviços para a manutenção e conservação dos prédios públicos e dos departamentos Municipais, posso concluir que a planilha e a composição de custo podem ser contratadas por esta Municipalidade.

Atenciosamente

Flávio L. Greco
Engenheiro Civil
CREA / MG – 64.880-D

